

ANEXO

REGULAMENTO
AURUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL
LP
CNPJ/MF nº 15.653.649/0001-89

04 de abril de 2025

Sumário

CAPÍTULO I – FUNDO E PÚBLICO ALVO	3
CAPÍTULO II – OBJETIVOS DO FUNDO	3
CAPÍTULO III – POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA	4
CAPÍTULO IV – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO	5
CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E DISTRIBUIÇÃO	8
CAPÍTULO VI - SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA.....	9
CAPÍTULO VII – CUSTÓDIA E VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS.....	10
CAPÍTULO VIII – CONSULTORIA ESPECIALIZADA.....	11
CAPÍTULO IX - DA EMPRESA DE COBRANÇA.....	12
CAPÍTULO X - DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA.....	12
CAPÍTULO XII – AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO	14
CAPÍTULO XIII – FATORES DE RISCO	16
CAPÍTULO XIV – EMISSÃO, DA SUBSCRIÇÃO, DA INTEGRALIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS DO FUNDO	21
CAPÍTULO XV – ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO.....	28
CAPÍTULO XVI – ASSEMBLEIA GERAL.....	29
CAPÍTULO XVII – EVENTOS DE AVALIAÇÃO.....	32
CAPÍTULO XVIII – LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	33
CAPÍTULO XIX – ENCARGOS DO FUNDO	36
CAPÍTULO XX – PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS	36
CAPÍTULO XXI – DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO	37
CAPÍTULO XXI – FORO.....	38
ANEXO I- GLOSSÁRIO	39
ANEXO II REGRAS PARA O CADASTRAMENTO PRÉVIO DE CEDENTES INFORMAÇÕES CADASTRAIS MÍNIMAS DOS CEDENTES DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DA CONSULTORA	44
ANEXO III - POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO PELOS CEDENTES AOS SACADOS.....	46
ANEXO IV - PROCEDIMENTO DE CONFIRMAÇÃO JUNTO AOS SACADOS	48
ANEXO V - POLÍTICA DE COBRANÇA DE DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS	49
ANEXO VI - SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO	50
DO AURUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL	50
<i>Anexo VII - Parâmetros para a verificação do lastro por amostragem.....</i>	<i>52</i>

CAPÍTULO I – FUNDO E PÚBLICO ALVO

Artigo 1 - O AURUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP é um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, com classe única de cotas e prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Resolução n.º 175, de 23 de dezembro de 2022 (“RCVM 175”) e seu Anexo Normativo II, emitidos pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

Parágrafo Primeiro. O FUNDO é destinado a investidores qualificados, conforme definido na regulamentação da CVM, de acordo com o Suplemento de cada série de Cotas Seniores que venha a ser emitida.

Parágrafo Segundo. O FUNDO poderá apresentar séries de Cotas Seniores com prazos e regras de amortização distintas.

Parágrafo Terceiro. As séries de Cotas Seniores terão prazo de duração e suas principais regras conforme definidos nos respectivos Suplementos, nos termos do modelo definido como Anexo VI deste Regulamento.

Parágrafo Quarto. O Fundo é classificado como um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Fomento Mercantil, nos termos da classificação das classes dos FIDC – ANBIMA.

Parágrafo Quinto. Os termos definidos e expressões adotadas neste Regulamento em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuídos no Anexo I do presente Regulamento, aplicáveis tanto às formas no singular quanto às no plural.

CAPÍTULO II – OBJETIVOS DO FUNDO

Artigo 2 - É objetivo do FUNDO proporcionar aos Cotistas que se enquadrem no Público-Alvo, a valorização de suas cotas, através da aplicação preponderante dos recursos do FUNDO na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e ativos financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. As séries de Cotas Seniores do FUNDO buscarão atingir rentabilidade (*benchmark*) prevista no respectivo Suplemento de cada série “n” de Cotas Seniores. O *benchmark* aplica-se somente às Cotas Seniores.

Parágrafo Segundo. Uma vez atingido o *benchmark* das Cotas Seniores, conforme acima mencionado, o excedente da rentabilidade será destinado às subclasses de Cotas Subordinadas razão pela qual estas Cotas poderão apresentar valores diferentes entre si.

Parágrafo Terceiro. A aquisição de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas do FUNDO não representa qualquer garantia ou promessa do FUNDO, da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou da CONSULTORA acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do FUNDO.

Parágrafo Quarto. As aplicações no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA, da CONSULTORA ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Além disso, o FUNDO poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Essas aplicações poderão consistir, dentre outras, na aquisição de Direitos Creditórios ou ativos financeiros que poderão ter rentabilidade inferior à esperada.

Parágrafo Quinto. Resultados e rentabilidades obtidos pelo FUNDO no passado não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidade futuros.

CAPÍTULO III – POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 3 - Decorridos 90 (noventa) dias do início das atividades, o FUNDO deverá ter alocado, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, incluindo cotas de fundo de investimento em direitos creditórios.

Parágrafo Único. As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo prevista neste Capítulo III serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

Artigo 4 - A CVM, a seu exclusivo critério, poderá prorrogar o prazo estipulado no *caput* por igual período, desde que a ADMINISTRADORA apresente motivos que justifiquem tal prorrogação.

Artigo 5 - A parcela do patrimônio líquido do FUNDO que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, observado o artigo 2º, Anexo II, da RCV 175, em:

- a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- b) títulos de emissão do Banco Central do Brasil;
- c) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;
- d) operações compromissadas, conforme previsto no artigo 6º abaixo;
- e) certificados de Depósitos Bancários (“CDB”) de emissão das seguintes instituições financeiras: (i) Banco Bradesco S.A.; (ii) Banco Safra S.A.; (iii) Banco Itaú S.A.; (iv) Banco do Brasil S.A.; (v) Banco Santander Brasil S.A.; e/ou (vi) HSBC Banco Múltiplo S.A.; e
- f) cotas de emissão de fundos de investimento de renda fixa e/ou cotas de emissão de fundos de investimento em cotas de fundo de investimento de renda fixa e/ou de fundo de investimento referenciado à Taxa DI, com liquidez diária.

Parágrafo Primeiro. O FUNDO poderá realizar operações em que a ADMINISTRADORA, a GESTORA, ou fundos de investimentos por elas administrados e/ou geridos figurem como contraparte do FUNDO desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e

liquidez do FUNDO.

Parágrafo Segundo. O FUNDO não poderá adquirir Direitos Creditórios da ADMINISTRADORA, da GESTORA, da CONSULTORA e/ou de sua coobrigação, bem como de seu controlador, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum. A vedação não abrange cotas de fundo de investimento em direitos creditórios, que são considerados Direitos Creditórios nos termos da dos normativos e legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro. O FUNDO não poderá realizar:

- a) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- b) operações de “day-trade”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o FUNDO possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
- c) aquisição de cotas de Fundo de Desenvolvimento Social;
- d) aplicação de recursos no exterior;
- e) operações empréstimo de títulos e valores mobiliários; e/ou
- f) operações em mercado de derivativos.

Artigo 6 - O FUNDO poderá, ainda, concentrar até 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro os ativos previstos no artigo 5º acima, alíneas “a”, “b” e “c”.

Artigo 7 - Todos os resultados auferidos pelo FUNDO serão incorporados ao seu patrimônio.

Artigo 8 - Para que possam ser ofertados e adquiridos pelo FUNDO, os Direitos Creditórios devem ser previamente analisados e aprovados pela GESTORA com o auxílio da CONSULTORA.

Artigo 9 - O FUNDO poderá adquirir Direitos Creditórios originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que (i) o respectivo crédito seja performado e sem coobrigação do Cedente; e (ii) o plano de recuperação judicial ou extrajudicial do Cedente tenha sido homologado em juízo.

CAPÍTULO IV – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

Artigo 10 - Os Direitos Creditórios deverão atender aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos abaixo, os quais deverão ser validados pela GESTORA, nos termos deste artigo:

- a) os Direitos Creditórios ofertados ao FUNDO não poderão ser de Sacados de Direitos Creditórios Inadimplidos para com o FUNDO há mais de 15 (quinze) dias;
- b) a carteira de Direitos Creditórios deverá ter prazo médio de no máximo 150 (cento e cinquenta dias; e
- c) as negociações para a aquisição de Direitos Creditórios serão realizadas com taxa de desconto para a aquisição de Direitos Creditórios equivalente a, no mínimo, a 160% (cento e sessenta por cento) do CDI; e
- d) somente poderão ser adquiridas cotas de fundo de investimento em direitos creditórios da “subclasse senior”, até o limite de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo Primeiro. O enquadramento dos Direitos Creditórios que o FUNDO pretender adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela GESTORA no momento de cada cessão. Na hipótese de o Direito de Crédito Elegível perder qualquer condição de elegibilidade após sua aquisição pelo FUNDO, não haverá direito de regresso contra a ADMINISTRADORA, a GESTORA e a CONSULTORA, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo.

Parágrafo Segundo. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pela GESTORA do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

Parágrafo Terceiro. O Cedente será responsável pela existência, certeza, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Diretos de Crédito que comporão a carteira do FUNDO, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, podendo responder pela solvência dos Direitos Creditórios, conforme o caso. A ADMINISTRADORA e a GESTORA não respondem pela solvência, origem, existência, liquidez ou certeza dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao FUNDO.

Parágrafo Quarto. A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, sendo a plena titularidade dos Direitos Creditórios, transferida juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

Parágrafo Quinto. Observadas as vedações e limites previstos no presente regulamento e na regulamentação em vigor, o FUNDO poderá ceder, alienar os Direitos Creditórios Inadimplidos. No caso de cessão, alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança dos pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis será realizada pelo novo titular dos mesmos.

Parágrafo Sexto. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo FUNDO, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, exceto para aquisição de cotas de fundos de investimento e direitos creditórios, deverão atender, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão:

- (a) para todos os Direitos Creditórios:
- (i) os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
 - (ii) a carteira de Direitos Creditórios deverá ter prazo médio de no máximo 120 (cento e vinte) dias;
 - (iii) o vencimento dos Direitos Creditórios não poderá exceder o prazo de vencimento da série mais longa das Cotas Seniores em circulação;
 - (iv) o total de Direitos Creditórios devidos por um mesmo Sacado não poderá exceder 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do FUNDO;
 - (v) o total de operações formalizadas via portal de vendas ("Market Place") como sacado, com confirmação via portal acessado pelo custodiante, poderão representar até 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo, excluindo o limite disposto nos itens (iv) e (vi), porém respeitando o limite disposto no item (ix) somente para a concentração de cedentes;
 - (vi) o total de Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao FUNDO, por um mesmo Cedente ou Grupo Econômico do Cedente, não poderá representar, a qualquer momento, mais que 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do FUNDO, observado o disposto no item (ix);
 - (vii) o total de operações formalizadas através de Cédulas de Crédito Bancário por um mesmo cedente, quando emitidas por instituições autorizadas como cedente, poderão representar até 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo excluindo os limites dispostos no item (vi) porém respeitando os limites dispostos nos itens (iv) e (ix) somente para a concentração de sacado;
 - (viii) as negociações para a aquisição de Direitos Creditórios serão realizadas com taxa de desconto para a aquisição de Direitos Creditórios equivalente a, no mínimo, a 160% (cento e sessenta por cento) do CDI; e
 - (ix) o total de Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao FUNDO pelos 5 (cinco) maiores Cedentes e 5 (cinco) maiores Sacados, considerando o conceito de Grupo Econômico, não poderá representar mais do que 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO.

Parágrafo Sétimo. O enquadramento dos Direitos Creditórios que o FUNDO pretender adquirir às Condições de Cessão será verificado e validado pela GESTORA previamente a cada cessão.

Parágrafo Oitavo. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a

verificação pela GESTORA do atendimento às Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

Parágrafo Nono. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório aos Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao FUNDO qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra as Cedentes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, observados os termos previstos no respectivo Contrato de Cessão.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E DISTRIBUIÇÃO

Artigo 11 - As atividades de administração e distribuição serão exercidas pela SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 62.285.390/0001-40. (“ADMINISTRADORA”).

Parágrafo Primeiro. As atribuições da Administradora são aquelas previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços ou acordo operacional, conforme aplicável.

Parágrafo Segundo. A divulgação das informações, prevista neste Regulamento, será realizada mediante correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas observada a responsabilidade da ADMINISTRADORA pela regularidade na prestação destas informações.

Artigo 12 - É vedado à ADMINISTRADORA, em sua respectiva esfera de atuação, praticar os atos descritos no artigo 101 da RCVM 175 em nome do Fundo, exceto nas hipóteses autorizadas pelo referido artigo.

Parágrafo Primeiro. As vedações abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da ADMINISTRADORA, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior a utilização de títulos de emissão do Tesouro Nacional, títulos de emissão do Banco Central do Brasil e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da carteira do FUNDO, para cobertura de margem de garantia de operações de que tratam o Capítulo III deste Regulamento.

Artigo 13 - É vedado à ADMINISTRADORA, em sua respectiva esfera de atuação, aceitar que as garantias prestadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou de agentes de garantias que representem o Fundo e/ou a Classe como titular da

garantia, os quais devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, respondendo, inclusive, caso não o façam pelos danos que causarem ao Fundo e/ou à Classe.

A gestão da carteira do FUNDO será exercida pela **M8 Partners Gestora de Recursos Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.038.439/0001-79, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, 1040, cj. 52, Pinheiros, CEP 05422-002, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.304, de 23 de setembro de 2013, doravante designada “GESTORA”.

Parágrafo Primeiro. A ADMINISTRADORA dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o cumprimento, pela GESTORA, de suas obrigações descritas neste Regulamento, no Acordo Operacional, conforme aplicável.

Parágrafo Segundo. A GESTORA, ao representar o FUNDO nas assembleias gerais dos fundos de investimento nos quais o FUNDO detenha participação, ou qualquer outro ativo financeiro que o FUNDO venha a adquirir, adotará os termos e condições estabelecidos na “Política de Voto” da GESTORA, registrada na ANBIMA.

CAPÍTULO VI - SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA

Artigo 14 - A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, mediante o envio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral, a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre (a) a sua substituição; ou (b) a liquidação do Fundo.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

Parágrafo Segundo. No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua decretação, para:

- (a) nomeação de representante dos Cotistas; e
- (b) deliberação acerca da:
 - 1) substituição da Administradora; ou
 - 2) liquidação do Fundo.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo.

Parágrafo Quarto. Sem prejuízo do descrito neste Capítulo, a Administradora e demais prestadores de serviços deverão obedecer às regras da RCVM 175 sobre renúncia e substituição do prestador.

A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora; bem como (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

Parágrafo Quinto. Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

Artigo 15 - No caso de Regime de Administração Especial Temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da ADMINISTRADORA, deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral de Cotistas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua decretação, para:

- a) nomeação de representante de cotistas; e
- b) deliberação acerca de:
 - (i) substituição da ADMINISTRADORA, no exercício das funções de administração do FUNDO; ou
 - (ii) pela liquidação antecipada do FUNDO.

CAPÍTULO VII – CUSTÓDIA E VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Artigo 16 - As atividades de controladoria, escrituração, distribuição e de custódia do FUNDO serão exercidas pela SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 (“CUSTODIANTE”).

Parágrafo Primeiro. O CUSTODIANTE será responsável pelas obrigações previstas na RCVM 175.

Parágrafo Segundo. Em razão do FUNDO possuir significativa quantidade de Direitos Creditórios e expressiva diversificação de devedores e de Cedentes, além de atuar em vários segmentos, a GESTORA ou o CUSTODIANTE, conforme aplicável, realizará a verificação do lastro por amostragem.

Parágrafo Terceiro. A GESTORA ou o CUSTODIANTE, conforme aplicável, realizará, diretamente ou por intermédio de empresa contratada para essa finalidade, a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios com base nos parâmetros estabelecidos no Anexo VII deste Regulamento, sempre que permitido pela legislação aplicável.

Parágrafo Quarto. O terceiro contratado pela GESTORA ou o CUSTODIANTE, nos termos deste Regulamento, deverá obrigatoriamente ser empresa diversa do auditor independente do Fundo.

Parágrafo Quinto. Para atendimento à apresentação do demonstrativo trimestral, observada as demais disposições previstas na RCVM 175, a ADMINISTRADORA considerará os resultados da verificação dos Documentos Representativos do Crédito, por amostragem, realizada no trimestre anterior.

Parágrafo Sexto. A ADMINISTRADORA dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o cumprimento, pelo CUSTODIANTE, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Custódia.

Parágrafo Sétimo. A guarda dos Documentos Representativos do Crédito, emitidos a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente, de acordo com os termos da RCVM 175, serão realizados pelo CUSTODIANTE. O Depositário fará a guarda dos Documentos Representativos do Crédito físicos, ou seja, dos originais emitidos em suporte analógico, se houver.

Parágrafo Oitavo. O CUSTODIANTE dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o cumprimento, pelo Depositário, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Depósito, caso aplicável.

CAPÍTULO VIII – CONSULTORIA ESPECIALIZADA

Artigo 17 - Conforme faculta a RCVM 175, o FUNDO utiliza, ainda, os serviços especializados da CONSULTORA, como auxiliar da GESTORA, conforme descrito nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro. A CONSULTORA prestará os serviços abaixo nos termos do Contrato de Consultoria Especializada:

- a) cadastramento prévio dos Cedentes;
- b) análise de crédito de potenciais Cedentes e Sacados dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao FUNDO; e

Parágrafo Segundo. A remuneração da CONSULTORA está contida na Taxa de Administração devida à ADMINISTRADORA.

Parágrafo Terceiro. A CONSULTORA será responsável pelo recolhimento dos tributos que

incidam ou venham incidir sobre a prestação de serviços pactuada nos termos deste Regulamento e do Contrato de Consultoria Especializada.

Parágrafo Quarto. Observado o disposto no parágrafo abaixo, a CONSULTORA somente poderá ser destituída de suas funções, com a consequente rescisão do Contrato de Consultoria Especializada, com aprovação da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO sendo assegurado às Cotas Subordinadas o direito de veto.

Parágrafo Quinto. A CONSULTORA poderá ser destituída de suas atribuições a qualquer tempo no caso de comprovação de que atuou com dolo e/ou má-fé ou cometeu fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades previstas neste Regulamento e no Contrato de Consultoria Especializada.

Parágrafo Sexto. A GESTORA dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o cumprimento, pela CONSULTORA, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Consultoria Especializada.

Parágrafo Sétimo. Nos termos da RCM 175, a GESTORA e os terceiros contratados deverão informar à Administradora os atos realizados em nome do Fundo, os quais sejam pertinentes ao exercício do dever fiduciário de verificação pela Administradora.

CAPÍTULO IX - DA EMPRESA DE COBRANÇA

Artigo 18 - FUNDO poderá contratar, representado pela GESTORA, agentes de cobrança (“Empresas de Cobrança”), como auxiliar da Gestora para atuar como empresas de cobrança especializada na prestação dos serviços de cobrança judicial e extrajudicial e recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme estabelecido no respectivo Contrato de Cobrança.

Parágrafo Único. A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o cumprimento, pela Empresa de Cobrança, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Cobrança.

CAPÍTULO X - DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA

Artigo 19 - Será devida à ADMINISTRADORA, a título de honorários pelas atividades de administração, gestão, e consultoria, a remuneração equivalente à somatória dos seguintes montantes, calculados individualmente (a “Taxa de Administração”):

- a) pelos serviços de administração, controladoria e escrituração: o valor correspondente a 0,188% (cento e oitenta e oito milésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, respeitando o valor mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) atualizado pela variação positiva do IGP-M a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive);
- b) 0,54% a.a (cinquenta e quatro centésimos por cento ao ano), incidente sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO com o mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) atualizados anualmente pela variação positiva do IGP-M desde a primeira integralização de cotas,

referindo-se ao pagamento devido para à GESTORA (“Taxa de Gestão”);

c) 0,30% (trinta centésimos) por cento ao mês calculado diariamente sobre o valor dos Direitos Creditórios adquiridos pelo FUNDO, acrescidos de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por mês, à título de remuneração devida para a EMPRESA DE CONSULTORIA.

Parágrafo Primeiro. valores devidos a título de Taxa de Remuneração, conforme aplicável, são calculados e apropriados por Dia Útil, com base no percentual referido no *caput* deste artigo sobre o valor diário do patrimônio líquido do FUNDO do dia anterior, e serão pagos mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Segundo. A Taxa de Remuneração mínima, conforme aplicável, será reajustada anualmente com base no índice da variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getulio Vargas (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo Terceiro. O pagamento das despesas com prestadores de serviço, não consideradas como encargos do FUNDO, poderá ser efetuado diretamente pelo FUNDO ao prestador de serviço, desde que os correspondentes valores sejam deduzidos do respectivo prestador de serviço essencial que vier a contratá-lo.

Parágrafo Quarto. A Administradora ou a Gestora, conforme aplicável, pode estabelecer que parcelas da Taxa de Remuneração sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Remuneração acima fixada.

Parágrafo Quinto. O FUNDO não possui taxa de entrada, saída e *performance*.

Parágrafo Sexto. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Taxa Máxima de Distribuição”).

CAPÍTULO XI - POLÍTICA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE CRÉDITOS

Artigo 20 - A política de concessão de crédito pelos Cedentes aos Sacados encontra-se descrita no Anexo III.

Parágrafo Único. O monitoramento da política de concessão de crédito será realizada observando os procedimentos descritos no Anexo III deste Regulamento.

Artigo 21 - A cobrança bancária dos pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao FUNDO será realizada pelo Agente de Cobrança.

Parágrafo Primeiro. Todas as despesas necessárias à efetivação da cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão arcadas pelo FUNDO.

Parágrafo Segundo. Os Cedentes deverão transferir ao FUNDO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da verificação de seu recebimento, quaisquer valores que eventualmente venha a receber dos Sacados, sem qualquer dedução ou desconto, a qualquer título.

CAPÍTULO XII – AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

Artigo 22 - A primeira valoração das Cotas Seniores ocorrerá a partir do primeiro dia útil seguinte à primeira data de subscrição inicial de Cotas Seniores, e a última na data de Resgate da últimas Cotas Seniores em circulação.

A partir da data de subscrição inicial de Cotas Seniores, o valor unitário das Cotas Seniores será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, Amortização ou Resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação.

Parágrafo Primeiro. Quando da definição do valor das Cotas Seniores, o CDI deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pela B3. No caso de indisponibilidade temporária do CDI quando da apuração do valor das cotas seniores, será utilizada em sua substituição a mesma taxa diária produzida pelo último CDI conhecido até a data do respectivo evento, sendo que eventuais compensações financeiras, tanto por parte do Fundo quanto pelos Cotistas titulares das Cotas Seniores, quando da divulgação do CDI aplicável, serão devidas na Data de Amortização imediatamente seguinte.

Na hipótese de extinção ou impossibilidade legal de aplicação do CDI como critério para definição do valor das Cotas Seniores ou de ausência de apuração ou divulgação do CDI por prazo superior a 10 (dez) dias úteis consecutivos ou a 15 (quinze) dias úteis alternados durante o período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à última data em que se verificar a ocorrência do respectivo evento, a ADMINISTRADORA ou a GESTORA deverá convocar uma Assembleia Geral de Cotistas para que seja deliberado o novo parâmetro a ser utilizado para definição do valor das Cotas Sênior. Até a definição do novo parâmetro, será utilizado, sem solução de continuidade, para cálculo do valor das Cotas Seniores, o último CDI conhecido, sendo que eventuais compensações financeiras, tanto por parte do FUNDO, quanto pelos Cotistas titulares das Cotas Seniores, quando da eventual divulgação posterior do CDI, serão devidas na Data de Amortização imediatamente seguinte.

Parágrafo Segundo. As Cotas Subordinadas serão valoradas pelo resultado da divisão do valor do patrimônio líquido do FUNDO, apurado para o respectivo dia, deduzido do valor atualizado das Cotas Seniores em circulação, apurado conforme o disposto no parágrafo anterior, pelo número total de Cotas Subordinadas em circulação na respectiva data de apuração.

Parágrafo Terceiro. Os ativos integrantes da carteira do FUNDO serão avaliados todo Dia Útil, de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, amparados por informações externas e internas que levem em consideração aspectos relacionados ao devedor, aos seus garantidores e às características da correspondente operação, conforme a seguinte metodologia de apuração do valor dos Direitos Creditórios Elegíveis e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira observada as disposições da Instrução CVM 489.

Parágrafo Quarto. O descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios Elegíveis e demais ativos componentes da carteira do FUNDO será atribuído às Cotas Subordinadas, até o limite equivalente à somatória do valor total das mesmas. Uma vez excedido os recursos de que trata este parágrafo, a inadimplência dos Direitos Creditórios Elegíveis de titularidade do FUNDO será atribuída às Cotas Seniores.

Parágrafo Quinto. Por outro lado, na hipótese do FUNDO atingir o *benchmark* definido no Capítulo II, os valores excedentes serão destinados às Cotas Subordinadas, razão pela qual esta poderá apresentar valores diferentes das Cotas Seniores.

Parágrafo Sexto. A partir da data da primeira integralização de cotas e até a liquidação do FUNDO, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a GESTORA obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do FUNDO, a alocar os recursos decorrentes da integralização das cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, na seguinte ordem:

- I no pagamento dos custos correntes do FUNDO;
- II no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, em moeda corrente nacional;
- III na constituição da Reserva de Amortização
- IV no Resgate e Amortização de principal e rendimentos das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições do Regulamento; e
- V no Resgate e Amortização de principal e rendimentos de Cotas Subordinadas, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento.

Parágrafo Sétimo. Para a provisão dos valores referentes aos Direitos Creditórios Elegíveis vencidos e não pagos será realizada de acordo com os parâmetros definidos abaixo pela Administradora, observada ainda as regras da Instrução CVM 489.

- I Até o 15º (décimo quinto) dia de atraso não será realizada qualquer provisão;
- II Para cada dia decorrido a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso, será provisionado o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor de face do título;
- III A partir do 45º (quadragésimo quinto) dia contado desde o vencimento do título, o valor da provisão corresponderá ao valor de face do mesmo.

Artigo 23 - Entender-se-á por patrimônio líquido do FUNDO a soma do disponível mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

Artigo 24 - Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as

normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor.

CAPÍTULO XIII – FATORES DE RISCO

Artigo 25 - Não obstante a diligência da ADMINISTRADORA e da GESTORA em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do FUNDO estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a ADMINISTRADORA e a GESTORA mantenham rotina e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para o Cotista.

Parágrafo Único. Os recursos que constam na carteira do FUNDO e os cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **Risco de Crédito:** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do FUNDO, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do FUNDO;
- (ii) **Risco proveniente da falta de registro dos contratos de cessão:** Por se tratar de um FUNDO que poderá adquirir Direitos Creditórios de uma multiplicidade de Cedentes domiciliados em diversas localidades no território brasileiro, o FUNDO adota como política não registrar os contratos de cessão e seus anexos em cartório de registro de títulos e documentos em função da complexidade operacional e dos custos do registro. Assim sendo, a não realização do referido registro, ou a não utilização de instrumento público para a formalização dos contratos de cessão e anexos poderá representar risco ao FUNDO em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos Cedentes a mais de um cessionário. O FUNDO não poderá reclamar Direitos Creditórios cedidos a terceiros ou valores em relação a Direitos Creditórios Elegíveis pagos por Sacados a terceiros de boa fé adquirentes dos mesmos Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO. O FUNDO poderá sofrer perdas, não podendo a ADMINISTRADORA, GESTORA ou a CONSULTORA ser de qualquer forma responsabilizados por tais perdas.
- (iii) **Risco de Liquidez:** Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes do FUNDO nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a GESTORA poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o FUNDO, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar a GESTORA a aceitar descontos nos seus

respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de Resgates e/ou amortizações aos Cotistas do FUNDO, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

- (iv) **Risco de Mercado:** Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do FUNDO, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas e perdas aos Cotistas.
- (v) **Risco de Concentração:** A GESTORA buscará diversificar a carteira do FUNDO. O risco associado às aplicações do FUNDO é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do FUNDO em um único emissor de títulos, ou em Direitos Creditórios Elegíveis cujo devedor seja um único Sacado, maior será a vulnerabilidade do FUNDO em relação ao risco de crédito desse emissor ou Sacado.
- (vi) **Risco de Descasamento:** Os Direitos Creditórios Elegíveis componentes da carteira do FUNDO são contratados a taxas prefixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo FUNDO para as cotas tem como parâmetro a taxa média do CDI, conforme previsto no Regulamento. Se de maneira excepcional, a taxa de remuneração do CDI se elevar substancialmente, os recursos do FUNDO poderão se tornar insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as cotas, inclusive as Cotas Seniores.
- (vii) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos:** O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da GESTORA tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do FUNDO; e (b) inadimplência dos emissores dos ativos e/ou Sacados. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos de Amortizações e ou regates.
- (viii) **Risco decorrente da multiplicidade de Cedentes:** O FUNDO está apto a adquirir Direitos Creditórios Elegíveis de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo FUNDO, pela ADMINISTRADORA e/ou pela GESTORA, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Sacados podem não ser previamente identificados pelo FUNDO, pela ADMINISTRADORA e/ou pela GESTORA. Caso os Direitos Creditórios Elegíveis não sejam pagos integralmente pelos respectivos Sacados em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Sacado e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Cedentes não restituam ao

FUNDOo montante em moeda corrente nacional, correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios Elegíveis, os resultados do FUNDO poderão ser afetados negativamente.

- (ix) **Riscos do Mercado Secundário:** O FUNDO é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o Resgate das cotas seniores só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada série, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esseque, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

- (x) **Risco de guarda e de verificação por amostragem da documentação relativa aos Direitos Creditórios:** O CUSTODIANTE será responsável pela guarda dos Documentos Representativos do Crédito relativos aos Direitos Creditórios. Todavia o CUSTODIANTE poderá contratar o Depositário para que realize a guarda do original dos Documentos Representativos do Crédito que tenham sido emitidos em suporte analógico. Mesmo que o CUSTODIANTE possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação e que o contrato de prestação garanta o efetivo controle do CUSTODIANTE sobre a movimentação dos Documentos Representativos do Crédito e demais ativos integrantes da carteira do fundo sob guarda do Depositário, a guarda da documentação por terceiro pode representar uma limitação ao FUNDO, em termos de verificação da originação e formalização dos Direitos Creditórios. Nos termos deste Regulamento, **a Gestora** realizará, diretamente, ou através de terceiros contratados, verificação periódica da documentação referente aos Direitos Creditórios. Uma vez que essa verificação é realizada por amostragem após a cessão dos Direitos Creditórios, o FUNDO poderá adquirir Direitos Creditórios que, na data da cessão, não apresentem evidências da comprovação de entrega da mercadoria ou da prestação do serviço. Além disso, a carteira do FUNDO poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Representativos do Crédito apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo FUNDO, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

- (xi) **Titularidade dos Direitos Creditórios:** O FUNDO é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os ativos financeiros que integram a carteira do FUNDO. Em caso de liquidação antecipada do FUNDO, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no Regulamento, e neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do FUNDO para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

(xii) **Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computadora na modalidade de duplicatas digital:** O FUNDO pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de duplicatas digitais. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como a jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a Lei Uniforme de Genebra que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o FUNDO deverá apresentar em juízo instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o FUNDO poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

(xiii) **Risco da Cobrança Judicial e Extrajudicial:** Em se verificando a inadimplência nas obrigações dos pagamentos dos créditos cedidos ao FUNDO, poderá ser efetuada a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que o FUNDO recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao FUNDO. O FUNDO, caso os custos da cobrança judicial sejam muito elevados, poderá optar por não efetuar tal cobrança judicial, o que poderá acarretar perda patrimonial para o FUNDO.

(xiv) **Riscos relacionados aos procedimentos de cobrança:** A Empresa de Cobrança será responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios, caso os devedores dos Direitos Creditórios realizem o pagamento para a Empresa de Cobrança para o Cedente ou advogados contratados e estes não repassem o recurso recebido imediatamente para o FUNDO, a rentabilidade do FUNDO poderá ser afetada. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios de titularidade do FUNDO e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do FUNDO, devendo ser suportados até o limite do valor total das Cotas Subordinadas. A Administradora, a Gestora ou a Consultora não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção de referidos procedimentos caso o FUNDO não disponha de recursos suficientes necessários para tanto.

(xv) **Risco de Resgate das Cotas Seniores do FUNDO em Direitos Creditórios:** Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do FUNDO em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento que as Cotas Seniores poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do FUNDO ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis;

(xvi) **Risco de Atraso no Pagamento do Resgate:** Poderá haver atraso no pagamento do resgate, uma vez que os Direitos Creditórios Elegíveis são classificados no ativo do FUNDO como títulos mantidos até o vencimento e os mesmos podem ainda não ter vencido produzindo uma temporária falta de liquidez.

(xvii) **Risco Legal Normativo:** A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.

(xviii) **Demais Riscos:** O Regulamento prevê que os Direitos de Crédito deverão atender aos Critérios de Elegibilidade, porém os referidos Critérios de Elegibilidade poderão ser insuficientes ou inadequados para garantir a higidez dos Direitos Creditórios adquiridos pelo FUNDO. O FUNDO poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pelas Cedentes e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão ao FUNDO, sem conhecimento do FUNDO, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão ao FUNDO e sem o conhecimento do FUNDO, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelas Cedentes, e (iv) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao FUNDO, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores das Cedentes. Nestas hipóteses os Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO poderão ser alcançados por obrigações das Cedentes e o patrimônio do FUNDO poderá ser afetado negativamente. O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

Artigo 26 - As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA, da CONSULTORA ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO XIV – EMISSÃO, DA SUBSCRIÇÃO, DA INTEGRALIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS DO FUNDO

Artigo 27 - As cotas do FUNDO serão de subclasses sênior e subordinada. Todas as cotas serão escriturais, e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de cotista. Observado o abaixo disposto, as características, os direitos e obrigações da Cota Sênior e da Cota Subordinada serão idênticos. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

Parágrafo Primeiro. As cotas da subclasse subordinada mezanino dividem-se em subclasses I e II, identificadas nos respectivos suplemento.

Parágrafo Segundo. Conforme nomenclatura definida pela Administradora no respectivo suplemento, sendo que as emissões identificadas como subordinadas mezanino subclasse “II” subordinam-se às cotas da subclasse sênior e têm prioridade em relação às cotas subordinadas júnior e cotas subordinadas mezanino subclasse “I” para efeito de amortização e resgate;

Parágrafo Terceiro. As cotas subordinadas mezanino subclasse “I” subordinam-se às cotas seniores e às cotas subordinadas mezanino subclasse “II” e têm prioridade em relação às cotas subordinadas júnior para efeito de amortização e resgate;

Parágrafo Quarto. As emissões das cotas subordinadas mezanino subclasse “II” são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre elas, subordinam-se às cotas seniores e têm prioridade em relação às cotas subordinadas mezanino subclasse “I” e às cotas subordinadas júnior para efeito de amortização e resgate;

Parágrafo Quinto. As emissões das cotas subordinadas mezanino subclasse “I” são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre elas, subordinam-se às cotas seniores e às cotas subordinadas mezanino subclasse “II” e têm prioridade em relação às cotas subordinadas júnior para efeito de amortização e resgate;

As cotas da subclasse subordinada júnior subordinam-se às cotas seniores e às cotas subordinadas mezanino para efeito de amortização e resgate;

Artigo 28 - As cotas Seniores e as cotas Subordinadas Mezanino serão emitidas por seu valor calculado na forma prevista neste Regulamento, na data em que os recursos sejam colocados pelos Investidores Qualificados, conforme o caso, à disposição do Fundo (valor da cota de D + 0), por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação.

Artigo 29 - A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pela ADMINISTRADORA, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista.

Parágrafo Primeiro. Quando de seu ingresso no Fundo, cada Cotista deverá assinar o Termo de Adesão ao Regulamento, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos no

FUNDO e na Classe, e indicar um representante responsável e seu respectivo endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela ADMINISTRADORA nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Segundo. No ato de subscrição de Cotas, o subscritor (i) assinará o boletim de subscrição (que também será assinado pela ADMINISTRADORA), e (ii) se comprometerá a integralizar as Cotas subscritas na forma prevista neste Regulamento e no Suplemento, quando for o caso de subscrição de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino.

Parágrafo Terceiro. O extrato da conta de depósito emitido pelo Custodiante será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da ADMINISTRADORA, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

Artigo 30 - Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à ADMINISTRADORA quaisquer taxas ou despesas.

Artigo 31 - A partir da data da primeira integralização de Cotas Seniores da respectiva série, seu respectivo valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores; ou (ii) o valor unitário da Cota Sênior no dia útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período com base na meta de rentabilidade prioritária estabelecida para a série no respectivo Suplemento.

Os critérios de determinação do valor das Cotas Seniores, definidos no caput deste Artigo, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores na hipótese de amortização e/ou resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da ADMINISTRADORA, do Custodiante, do Fundo, da CONSULTORA ou da GESTORA. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores não farão jus, em hipótese alguma, quando da amortização ou resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas, na respectiva Data de Amortização ou Data de Resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essa subclasse de Cotas.

Parágrafo Primeiro. Em todo dia útil, após a incorporação dos resultados descritos no caput deste Artigo nas Cotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas Mezanino, observado o valor que a estas é atribuído no respectivo Suplemento.

Artigo 32 - A partir da data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, seu respectivo valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido, menos o Patrimônio atribuído às Cotas Seniores, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino; ou (ii) o valor unitário da Cota Subordinada Mezanino no dia útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período com base na meta de rentabilidade prioritária estabelecida para a série no respectivo Suplemento.

Parágrafo Primeiro. Os critérios de determinação do valor das Cotas Subordinadas Mezanino, definidos no caput deste Artigo, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino na hipótese de amortização e/ou resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da ADMINISTRADORA, do FUNDO ou da GESTORA. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino não farão jus, em hipótese, alguma, quando da amortização ou resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas, na respectiva Data de Amortização ou Data de Resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essa subclasse de Cotas.

Parágrafo Segundo. Em todo dia útil, após a incorporação dos resultados descritos no caput deste Artigo nas Cotas Subordinadas Mezanino, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do FUNDO no período será incorporado às Cotas Subordinadas Júnior.

Artigo 33 - A partir da data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Júnior, seu valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder à divisão do valor total do Patrimônio Líquido do FUNDO após o pagamento das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, pela quantidade de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

Artigo 34 - Ao aplicar no FUNDO, o cotista:

- I receberá cópia do presente Regulamento do FUNDO;
- II assinará o Termo de Adesão ao presente Regulamento;
- III declarará sua condição de investidor qualificado ou profissional, conforme o caso, nos termos da legislação vigente; e
- IV assinará o Boletim de Subscrição de cotas.

Parágrafo Primeiro. Do Boletim de Subscrição constarão as seguintes formações:

- I nome e qualificação do subscritor;
- II número e subclasse de cotas subscritas; e
- III preço e condições para sua integralização.

Parágrafo Segundo. Apenas as Cotas Seniores serão publicamente distribuídas, conforme definido no Suplemento de cada série, ao passo que as Cotas Subordinadas serão subscritas somente pela CONSULTORA ou por seus sócios ou pessoas jurídicas integrantes de seu grupo econômico, ou seja, que sejam controladas, coligadas ou controladoras da CONSULTORA.

Artigo 35 - As Cotas Seniores da Série “n” do FUNDO serão avaliadas pela Agência Classificadora de Risco, conforme estipulado no respectivo Suplemento. Caso haja avaliação, esta avaliação será feita periodicamente a cada trimestre.

Parágrafo Único. Havendo avaliação de risco das Cotas Seniores, se ocorrer o rebaixamento do rating, serão adotados os seguintes procedimentos, além daqueles descritos no Artigo 55 do Capítulo XVI:

- comunicação a cada Cotista das razões do rebaixamento, através de publicação no Periódico utilizado para a divulgação de informações do FUNDO ou através de correio eletrônico; e
- I envio a cada Cotista de correspondência ou correio eletrônico contendo relatório da empresa de classificação de risco.

Artigo 36 - integralização, a Amortização e o Resgate de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas do FUNDO podem ser efetuados somente em débito e crédito em conta corrente, por meio de documento de ordem de crédito ou transferência eletrônica disponível, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

Parágrafo Primeiro. Para o cálculo do número de cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, serão deduzidas do valor entregue à ADMINISTRADORA quaisquer taxas ou despesas previstas neste Regulamento.

Parágrafo Segundo. Será admitida a subscrição total ou parcial de Cotas Subordinadas do FUNDO, com Direitos Creditórios Elegíveis que se enquadrem na política de investimento do FUNDO. Nesta hipótese, serão observadas os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento, bem como os critérios definidos no boletim de subscrição, ficando, desde já definido, que a integralização das Cotas Subordinadas deverá ser realizada nos termos da legislação aplicável ao caso. Caso a Cota Subordinada seja parcialmente integralizada em Direitos Creditórios Elegíveis, o valor restante deverá ser integralizado em moeda corrente nacional, subtraindo-se o preço de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis utilizados na referida integralização.

Parágrafo Terceiro. As Cotas Subordinadas poderão, ainda, ser amortizadas e/ou resgatadas em Direitos Creditórios Elegíveis.

Artigo 37 - Na emissão de Cotas Seniores e Subordinadas do FUNDO deve ser utilizado o valor de fechamento da cota em vigor do dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do FUNDO. Para fins de Amortização e Resgate das Cotas Seniores e Subordinadas do FUNDO deve ser utilizado o valor da Cota do fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento do resgate.

Parágrafo Primeiro. As Cotas Seniores da Série “n”, bem como as Cotas Subordinadas, terão valor unitário de emissão idêntico na primeira data de emissão das cotas da respectiva Série.

Parágrafo Segundo. O preço de subscrição das Cotas Seniores de cada Série “n” poderá contemplar ágio ou deságio sobre o valor previsto para Amortização, desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores e apurado através de procedimento de descoberta de preço em mercado organizado.

Artigo 38 - A critério da ADMINISTRADORA, novas cotas do FUNDO, de qualquer subclasse e independentemente de aprovação dos cotistas, poderão ser emitidas, desde que observados os procedimentos exigidos pela RCVM 175 e estipulados neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. O FUNDO poderá distribuir e manter séries distintas de Cotas Seniores concomitantemente em circulação, com valor unitário de emissão, na 1ª data de emissão das cotas de cada Série “n”, definido no Suplemento da Série “n” de Cotas Seniores e em quantidades e condições previamente estabelecidas em seu respectivo Suplemento.

Parágrafo Segundo. Ficará a critério da ADMINISTRADORA, quando da deliberação de emissão de novas cotas, sem prejuízo das regras aplicáveis contidas na RCVM 175, decidir sobre a realização de oferta pública das mesmas, sendo que a oferta poderá ser realizada nos termos da RCVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.

Parágrafo Terceiro. Os Cotistas não terão o direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas.

Parágrafo Quarto. As cotas mencionadas no “caput” deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos no Boletim de Subscrição.

Parágrafo Quinto. O saldo não colocado poderá ser cancelado pela ADMINISTRADORA.

Parágrafo Sexto. O Benchmark relativo às Cotas Seniores e/ou às Cotas Subordinadas Mezanino emitidas nos termos do “caput” será definido de forma conjunta pela Administradora e pela Gestora, sendo certo que poderá: (i) tanto basear-se a índice de preço ou taxa de juros distintos dos já estabelecidos para as Cotas anteriormente emitidas, como utilizar-se do mesmo índice de preço ou taxa de juros; e (ii) ser superior ou inferior ao Benchmark estabelecido para as Cotas anteriormente emitidas.

Artigo 39 - Desde que obtidos os registros necessários e exigidos pelas normas aplicáveis e considerando a modalidade de oferta pública em que ocorreu a distribuição das Cotas Seniores, estas poderão ser negociadas em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado, cabendo aos intermediários assegurar que a aquisição de cotas somente seja feita por investidores qualificados.

Parágrafo Único. As Cotas Seniores do FUNDO poderão ser depositadas (a) para distribuição mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), e (b) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos (“FUNDOS21”), ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo as distribuições, as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

Artigo 40 - As amortizações, ou seja, o pagamento de principal e juros, de cada Série de Cotas Seniores serão realizadas nas datas de Amortização definidas no respectivo Suplemento da Série “n”, cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento.

Parágrafo Único. Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, o FUNDO obrigatoriamente deverá observar os Índices de Subordinação.

Artigo 41 - As Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas ou resgatadas caso o FUNDO atenda a todos os índices e parâmetros previstos neste Regulamento e no Suplemento da Série “n” de Cotas Seniores, especialmente o Índice de Subordinação, ressalvadas a hipótese prevista no parágrafo primeiro abaixo.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de as Cotas Subordinadas Juniores representarem mais de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do FUNDO, ou seja, havendo Excesso de Cobertura, a ADMINISTRADORA poderá proceder à Amortização das mesmas, observado o mínimo de 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido do FUNDO representado por Cotas Subordinadas, mediante solicitação de todos os Cotistas Subordinados, até o limite do Excesso de Cobertura, observados os seguintes requisitos:

- I a Reserva de Amortização, prevista no Artigo 42 deste Regulamento, esteja regularmente constituída;
- II todos os pagamentos de encargos e despesas vencidos do FUNDO estejam em dia, inclusive os pagamentos referentes a amortizações e Resgates de Cotas Seniores;
- III não ocorrência de Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação, ou, caso tenham ocorrido tais eventos, que eles tenham sido adequadamente sanados, até a data da Amortização; e
- IV existência de Ativos Financeiros líquidos na carteira do FUNDO para a efetivação dopagamento da Amortização ora prevista.

Os Cotistas Subordinados poderão encaminhar consulta à ADMINISTRADORA sobre a ocorrência de Excesso de Cobertura. Caso tenha ocorrido Excesso de Cobertura, os Cotistas Subordinados deverão encaminhar comunicação à ADMINISTRADORA para informá-la sobre o valor a ser amortizado com relação às Cotas Subordinadas de sua titularidade. Nesse caso, a ADMINISTRADORA efetuará o pagamento da Amortização das Cotas Subordinadas, até o limite do Excesso de Cobertura, em até 5 (cinco) dias úteis subsequente ao recebimento da solicitação de Amortização apresentada pelos Cotistas Subordinadas, desde que sejam atendidos, cumulativamente, os requisitos relacionados neste artigo.

Artigo 42 - A ADMINISTRADORA constituirá Reserva de Amortização, de acordo com a estrutura abaixo descrita:

- a) 28 (vinte e oito) dias corridos antes de qualquer Amortização prevista, o

somatório dos 50% (cinquenta por cento) do valor nominal dos títulos a vencer nos próximos 28 (vinte e oito) dias corridos, o depósito à vista e os valores alocados nos ativos relacionados no artigo 5º deste Regulamento, deverá ser equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor estimado da Amortização das cotas seniores.

- b) 14 (quatorze) dias corridos antes de qualquer Amortização prevista, o somatório dos 25% (vinte e cinco por cento) do valor nominal dos títulos a vencer nos próximos 14 (catorze) dias corridos, o depósito à vista e os valores alocados nos ativos relacionados no artigo 5º deste Regulamento, deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado da Amortização das cotas seniores.
- c) 07 (sete) dias corridos antes de qualquer Amortização prevista, o somatório do depósito à vista e dos valores alocados nos ativos relacionados no artigo 5º deste Regulamento, deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado da Amortização das cotas seniores.

Parágrafo Primeiro. Caso a ADMINISTRADORA não consiga formar a Reserva de Amortização de acordo com o descrito no “caput”, a ADMINISTRADORA ou a GESTORA, conforme aplicável, deverá interromper a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis até que a respectiva Reserva de Amortização seja devidamente constituída.

Parágrafo Segundo. Os recursos da Reserva de Amortização serão exclusivamente alocados pela GESTORA na aquisição dos ativos indicados no artigo 5º deste Regulamento. Os rendimentos auferidos pelas aplicações da Reserva de Amortização serão revertidos exclusivamente ao FUNDO.

Artigo 43 - A amortização das Cotas Seniores de quaisquer das séries do FUNDO poderá ocorrer antes dos respectivos prazos de Amortização de cotas previstos para cada série de Cotas Seniores, na impossibilidade de enquadramento do FUNDO à sua política de investimentos, em razão da impossibilidade de adquirir Direitos Creditórios Elegíveis.

Parágrafo Único. A antecipação do início da Amortização de Cotas Seniores do FUNDO poderá ser operacionalizada mediante comunicação através de correio eletrônico com 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data da efetivação da Amortização.

Artigo 44 - O pagamento das amortizações das Cotas Seniores obedecerá às condições, datas, percentuais e valores previstos no Suplemento da respectiva Série “n”.

Artigo 45 - Não haverá Resgate de cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada série do FUNDO ou de sua liquidação antecipada.

Artigo 46 - O FUNDO somente efetuará amortizações, Resgates e aplicações em Dias Úteis. Se a data de Amortização ou Resgate ocorrer em dia não útil, o pagamento da Amortização ou do Resgate será efetuado no primeiro Dia Útil subsequente.

CAPÍTULO XV – ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO

Artigo 47 - O Fundo terá como razão de garantia o percentual mínimo de 160% (cento e sessenta por cento) por cento) (a “Razão de Garantia”). Isso significa que, no mínimo, 37,50% (trinta e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser representado pela soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação (o “Índice de Subordinação”).

O Fundo terá como razão de garantia mezanino o percentual mínimo de 121,50% (cento e vinte e um inteiros e cinquenta centésimos por cento) (a “razão de garantia mezanino”). Isso significa que no mínimo 17,5% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser representado por Cotas Subordinadas Juniores em circulação (o “Índice de Subordinação Júnior”).

Na hipótese de inobservância do percentual mencionado no caput, com Cotas Subordinadas Juniores representando menos que 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do FUNDO serão adotados os seguintes procedimentos:

- I A ADMINISTRADORA imediatamente interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis.
- II A ADMINISTRADORA comunicará, imediatamente, tal ocorrência aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas, através do envio de correspondência ou de correio eletrônico, pela qual:
 - a) noticiará a inobservância do percentual mencionado no “caput” e a interrupção da aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis e solicitará aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas que providenciem o restabelecimento da relação mínima em até de um prazo de 10(dez) dias corridos contados do recebimento da comunicação, e;
 - b) informará aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas o número mínimo de Cotas Subordinadas e os respectivos valores para subscrição, que deverão ser subscritas para que se possa restabelecer o percentual fixado no *caput*.
- III Os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas deverão subscrever, dentro do prazo mencionado no inciso II deste parágrafo, tantas Cotas Subordinadas Júnior quantas sejam necessárias para restabelecer o Índice de Subordinação.
- IV Na hipótese de a ADMINISTRADORA verificar que, decorrido o prazo do inciso II deste parágrafo, não se alcançou o restabelecimento do Índice de Subordinação, quer em virtude da não subscrição, por parte dos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior, de um número de Cotas Subordinadas Júnior suficientes para atender ao disposto no inciso II deste parágrafo quer por qualquer outro motivo, deverá convocar a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre: a) providências a serem tomadas pela ADMINISTRADORA; e/ou b) pela liquidação antecipada do FUNDO.

Parágrafo Primeiro. As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas caso o FUNDO atenda a todos os índices e parâmetros previstos neste Regulamento, especialmente o Índice de Subordinação, ressalvadas a hipótese prevista no Parágrafo 4º abaixo.

Parágrafo Segundo. Os detentores de Cotas Subordinadas Júnior deverão encaminhar comunicação à ADMINISTRADORA para informá-la sobre o valor a ser amortizado. Nesse caso, a Administradora efetuará o pagamento da amortização das Cotas Subordinadas Junior, observada o Índice de Subordinação, em até 5 (cinco) dias úteis subsequente ao recebimento da solicitação de amortização.

Parágrafo Terceiro. Em razão do disposto no “caput”, a ADMINISTRADORA poderá providenciar a emissão de Cotas Subordinadas do FUNDO a qualquer tempo, a fim de reestabelecer o Índice de Subordinação, as quais poderão ser subscritas em dinheiro, ou nos moldes do previsto no Capítulo XIV deste Regulamento.

CAPÍTULO XVI – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 48 - Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO:

- I - tomar anualmente, no prazo máximo de 04 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do FUNDO e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;
- II - alterar o Regulamento do FUNDO;
- III - prorrogar o prazo de duração de quaisquer séries do FUNDO, desde que previamente submetido e devidamente aprovado pela Agência Classificadora de Risco;
- IV - aprovar a emissão de novas Cotas Seniores;
- V - aprovar a emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino;
- VI VI - deliberar sobre a substituição da ADMINISTRADORA;
- VII deliberar sobre a substituição da CONSULTORA ou contratação de novas empresas de consultoria;
- VIII - aprovar substituição da GESTORA, mediante a alteração do Regulamento, quando necessário;
- IX - deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pela ADMINISTRADORA, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- X - deliberar sobre incorporação, fusão e cisão do FUNDO;

- XI – deliberar sobre a alteração da remuneração alvo das Cotas Seniores, conforme definido neste Regulamento;
- XII resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devam acarretar a liquidação antecipada do FUNDO;
- XIII resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devam acarretar a liquidação antecipada do FUNDO;
- XIV deliberar sobre a liquidação do FUNDO;
- XV deliberar sobre a substituição e/ou contratação de nova Empresa de Cobrança;

Parágrafo Único. O Regulamento do FUNDO poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos cotistas.

Artigo 49 - A Assembleia Geral de Cotistas pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do FUNDO, em defesa dos direitos e dos interesses dos cotistas.

Parágrafo Único. Somente pode exercer as funções de representante de cotistas, pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- I ser cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos cotistas; e
- II não exercer cargo ou função na ADMINISTRADORA ou na CONSULTORA ou em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum das mesmas.

Artigo 50 - A convocação da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO far-se-á mediante o envio de correio eletrônico, do qual constarão, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia e ainda, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

Parágrafo Primeiro. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado da data de envio do correio eletrônico aos cotistas.

Parágrafo Segundo. Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas, será providenciado o envio de correio eletrônico aos cotistas para a segunda convocação.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral pode ser realizada:

- (a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- (b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico

Parágrafo Quarto. A Assembleia de Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

Parágrafo Quinto. Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas.

Parágrafo Sexto. Para efeito do disposto no parágrafo 2º, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o correio eletrônico de primeira convocação.

Parágrafo Sétimo. Será admitida que as deliberações da Assembleia de Cotistas sejam adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas. Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta que for realizada por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por for realizada meio físico.

Artigo 51 - Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas..

Artigo 52 - Na Assembleia Geral de Cotistas, a ser instalada com a presença de pelo menos um cotista, as deliberações relativas à matéria prevista no artigo 49, inciso I, devem ser tomadas pelo critério da maioria de cotas dos cotistas presentes, correspondendo a cada cota a um voto, seja Cota Sênior ou Cota Subordinada, ressalvado o disposto no parágrafo 1º deste artigo.

Parágrafo Primeiro. As deliberações relativas às matérias previstas no Artigo 49 incisos VI, IX, X e XIV serão tomadas em primeira convocação pela maioria das cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das cotas dos presentes.

Parágrafo Segundo. Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas, os cotistas do FUNDO, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

Parágrafo Terceiro. Não têm direito a voto na Assembleia Geral de Cotistas a ADMINISTRADORA e seus empregados.

Parágrafo Quarto. A deliberação relativa à matéria prevista no Artigo 49, inciso III, será tomada, em primeira convocação, pela maioria das cotas afetadas, e em segunda

convocação, pela maioria das cotas dos presentes.

Artigo 53 - As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

Parágrafo Primeiro. A divulgação referida no caput deve ser providenciada por meio de envio de correio eletrônico.

Parágrafo Segundo. Os cotistas, representando a totalidade das cotas emitidas pelo Fundo, podem, em Assembleia Geral de Cotistas, dispensar a ADMINISTRADORA do envio do resumo das decisões.

Artigo 54 - As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- I- lista de cotistas presentes na Assembleia geral;
- II- cópia da ata da Assembleia geral; e
- III- exemplar do regulamento, consolidando as alterações efetuadas.

CAPÍTULO XVII – EVENTOS DE AVALIAÇÃO

Artigo 55 - Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à ADMINISTRADORA, ou aos cotistas interessados, convocar uma Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a continuidade do FUNDO ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos cotistas:

- I- inobservância pela ADMINISTRADORA e/ou pelo CUSTODIANTE de seus deveres e obrigações previstas neste Regulamento, que não seja um Evento de Liquidação;
- II- renúncia da ADMINISTRADORA e/ou do CUSTODIANTE não resolvida em 30 (trinta) dias;
- III- aquisição, pelo FUNDO, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade, conforme exposto no Capítulo V deste Regulamento;
- IV- rebaixamento da classificação de risco atual de Cotas Seniores do FUNDO em dois níveis, considerando-se a tabela da Agência Classificadora de Risco;
- V- não pagamento, nas datas de Amortização, de valor: (i) integral da Amortização de qualquer Série das Cotas Seniores, ou (ii) superior a 75% (setenta e cinco por cento) da Amortização de Cotas Subordinadas;
- VI- caso a Agência Classificadora de Risco não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco referente às cotas seniores por prazo igual ou superior

a 60 (sessenta) dias;

- VII- existência ou evidência concreta, irrefutável e comprovada documentalmente de que os Direitos Creditórios Elegíveis não foram regularmente e devidamente formalizados;
- VIII- alteração do controle estatutário da CONSULTORA, conforme dever de informar à ADMINISTRADORA, por esta assumido no Contrato de Consultoria Especializada;
- IX- se houver recompra de Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO, considerando um período de 30 (trinta) dias, que atinja valor superior a 10% (dez por cento) do montante total de Direitos Creditórios integrantes da carteira do FUNDO; e
- X- ocorrência de quaisquer eventos que no entendimento da ADMINISTRADORA acarrete um potencial risco adicional aos titulares de Cotas Seniores de quaisquer séries.

Parágrafo Único. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a ADMINISTRADORA:

- (i) poderá suspender, a seu exclusivo critério, os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; e
- (ii) deverá convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Geral, a ser realizada num prazo não superior a 10 (dez) dias, para que seja avaliado o grau de comprometimento do FUNDO. Caso a Assembleia Geral decida que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, a ADMINISTRADORA deverá implementar os procedimentos definidos no artigo 59, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral.

Artigo 56 - Na hipótese de liquidação do FUNDO, os titulares de Cotas Seniores terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos respectivos valores previstos para Resgate na data de liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores.

CAPÍTULO XVIII – LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Artigo 57 - Cada Série “n” de Cotas Seniores do FUNDO será liquidada por ocasião do término do seu prazo de duração.

Artigo 58 - O FUNDO será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses (“Eventos de Liquidação”):

- I sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas, especialmente convocada para tal fim, sem prejuízo de outras hipóteses

descritas neste Regulamento;

- II se o FUNDO mantiver patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos e não for incorporado a outro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios;
- III caso seja deliberado em Assembleia Geral de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- IV impossibilidade do FUNDO adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimentos;
- V caso a ADMINISTRADORA deixe de convocar Assembleia Geral de Cotistas na hipótese de ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 55 acima;
- VI na hipótese de serem realizados pagamentos de Amortização ou Resgate de Cotas Subordinadas em desacordo com o disposto neste Regulamento; e
- VII renúncia da ADMINISTRADORA com a consequente não assunção de suas funções por uma nova instituição nos prazos previstos neste Regulamento.

Artigo 59 - Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a ADMINISTRADORA deverá suspender imediatamente o pagamento de qualquer Resgate em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; e dar início aos procedimentos de liquidação antecipada de cotas do FUNDO definidos abaixo. A ADMINISTRADORA deverá convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Geral, a ser realizada num prazo não superior a 20 (vinte) dias, para que os cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de Resgate dos cotistas dissidentes de que trata o parágrafo 1º abaixo.

Parágrafo Primeiro. Se a decisão Assembleia Geral for a de não liquidação do FUNDO, fica desde já assegurado o Resgate das Cotas Seniores dos cotistas dissidentes que o solicitarem, pelo valor das mesmas.

Parágrafo Segundo. Na liquidação antecipada do FUNDO, não havendo a disponibilidade de recursos, os cotistas do FUNDO poderão receber Direitos Creditórios Elegíveis constantes da carteira do FUNDO, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese da Assembleia Geral de Cotistas não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos ativos financeiros para fins de pagamento de Resgate das cotas, os Direitos Creditórios e os ativos financeiros serão dados em pagamento aos cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada cotista será calculada de acordo com a proporção de cotas detida por cada titular sobre o valor total das cotas existentes à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a ADMINISTRADORA estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar

o FUNDO perante as autoridades competentes

Parágrafo Quarto. A ADMINISTRADORA deverá notificar os cotistas, (i) para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e ativos financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e ativos financeiros a que cada cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da ADMINISTRADORA perante os cotistas após a constituição do referido condomínio.

Parágrafo Quinto. Caso os titulares das cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, os titulares das cotas deverão, na medida do possível, fazer a divisão do patrimônio do FUNDO e, no caso da impossibilidade de fazê-la, será dado aos Cotistas Seniores o direito de comprar a parte do ativo que cabe ao cotista subordinado, pelo preço a ser definido pelas partes.

Parágrafo Sexto. Havendo mais de um Cotista Sênior interessado na compra do ativo, será dada preferência ao cotista majoritário.

Parágrafo Sétimo. Caso nenhum dos Cotistas Seniores do FUNDO queiram comprar tais ativos, o Cotista Subordinado terá o direito de comprar a parte que cabe àqueles pelo preço estabelecido no parágrafo 5º acima.

Parágrafo Oitavo. Caso os titulares das cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio, tampouco exerçam a faculdade prevista no parágrafo 5º acima, a função de administrador do condomínio será exercida pelo titular de Cotas Seniores que detenha a maioria das Cotas Seniores existentes.

Parágrafo Nono. Na hipótese de liquidação do FUNDO, os titulares de cotas seniores terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para amortização ou resgate da respectiva série e no limite desses mesmos valores, na data da liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de cotas seniores.

Artigo 60 - Após o pagamento das despesas e encargos do FUNDO, será pago aos titulares de Cotas Seniores, se o patrimônio do FUNDO assim permitir, o valor apurado conforme o artigo 22 deste Regulamento, em vigor na própria data de liquidação, proporcionalmente ao valor das cotas. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas Seniores, será pago aos titulares de Cotas Subordinadas, conforme a respectiva quantidade de cotas de cada titular, observando-se:

- I os cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto no artigo 22, desde que assim deliberado em Assembleia Geral convocada para este fim, e;
- II que a ADMINISTRADORA poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade do FUNDO, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe o artigo 22, acrescido de todos os custos e

despesas necessários para a liquidação e extinção do FUNDO, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no Resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

Artigo 61 - A liquidação do FUNDO será gerida pela ADMINISTRADORA, observando:

- (i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral de Cotistas, e;
- (ii) que cada cota de determinada subclasse será conferido tratamento igual ao conferido às demais cotas de mesma subclasse.

CAPÍTULO IX – ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 62 - Constituem encargos do FUNDO, as despesas descritas no art. 117 da Parte Geral da RCV 175, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe de Cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentações específicas.

Parágrafo Primeiro. Quaisquer outras não previstas como encargos do FUNDO na regulamentação aplicável, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

Parágrafo Segundo. Por ser classe de cotas restritas, são despesas do Fundo as devidas pela contratação de Consultoria Especializada e Agente de Cobrança.

Parágrafo Terceiro. Despesas com a contratação de certificadoras e banco de dados de crédito e negativas de devedores inadimplentes serão consideradas encargos do FUNDO.

Artigo 63 - Por exclusiva decisão da ADMINISTRADORA, o FUNDO poderá assumir a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos em função: (i) da inércia ou da morosidade da Empresa de Cobrança em efetivar os procedimentos de cobrança; (ii) da verificação de ineficácia dos procedimentos de cobrança implementados e iniciados ou, ainda, do descumprimento dos termos do Contrato de Cobrança. Neste caso, todas as despesas necessárias para a efetivação da cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão de responsabilidade do FUNDO.

CAPÍTULO XX – PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

Artigo 64 - A ADMINISTRADORA irá divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao FUNDO, tal como a eventual alteração da classificação de risco do FUNDO ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da respectiva carteira, de modo a garantir, a todos os cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

Parágrafo Primeiro. A divulgação das informações previstas neste artigo deve ser feita através de correio eletrônico e mantida disponível para os cotistas na sede e agências da ADMINISTRADORA e nas instituições que coloquem cotas do FUNDO.

Artigo 65 - A ADMINISTRADORA deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- I o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- II a rentabilidade do FUNDO, com base nos dados relativos ao último dia do mês;
e
- III o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Elegíveis e demais ativos do FUNDO, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

Artigo 66 - A ADMINISTRADORA deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

Artigo 67 - As demonstrações financeiras do FUNDO estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

Parágrafo Único. O exercício social do FUNDO tem duração de 01 (um) ano, encerrando-se em 31 de março de cada ano.

CAPÍTULO XXI – DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

Artigo 68 - A Classe não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista neste Regulamento.

Artigo 69 - Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira da Classe será atribuído às Cotas, até o limite equivalente à somatória do valor total das Cotas.

Artigo 70 - Considerando o disposto na Cláusula acima e as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que o Fundo e a Classe apresentem Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

Artigo 71 - Na hipótese de verificação de Patrimônio Líquido Negativo descrita acima, os Cotistas serão chamados a realizar aporte de recursos, tanto quanto bastem para saldar os compromissos da Classe definidos neste Regulamento.

CAPÍTULO XXI – FORO

Artigo 72 - Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao FUNDO ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

Este Anexo I é parte integrante do Regulamento do
“AURUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL”
ANEXO I- GLOSSÁRIO

- I. 1ª Série: a 1ª série de Cotas Seniores;
- II. Acordo Operacional: é o acordo feito entre a Administradora e a Gestora.
- III. ADMINISTRADORA: **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº1355 –5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001;
- IV. Agência Classificadora de Risco: a agência classificadora de risco das Cotas Seniores do FUNDO, conforme previsão de cada Suplemento;
- V. Agente de Cobrança: é o instituição financeira contratada pelo Custodiante para receber os pagamentos relativos aos boletos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo;
- VI. Amortização: o pagamento, aos cotistas de fundo fechado de investimentos, de parcela do valor de suas quotas, sem redução do seu número.
- VII. BACEN: o Banco Central do Brasil;
- VIII. B3: a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, 48, Centro, São Paulo – SP, CEP: 01010-901, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25;
- IX. CCF: o Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos do BACEN;
- X. CDI: Certificado de Depósito Interbancário de 01 (um) dia – “over extra grupo”, expresso na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculado e divulgado pela B3;
- XI. Cedentes: as pessoas jurídicas prévia e devidamente cadastradas na CONSULTORA;
- XII. Classe: Classe única de Cotas, conforme regras específicas dispostas neste Regulamento

- XIII. Contrato de Cessão: o Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios com ou sem Coobrigação e Outras Avenças celebrado entre o FUNDO, e os Cedentes;
- XIV. Contrato de Cobrança: os contratos de prestação de serviços de cobrança celebrado entre o FUNDO e a Empresa de Cobrança;
- XV. Contrato de Consultoria Especializada: os contratos de prestação de serviços de consultoria especializada para análise e seleção de Direitos Creditórios celebrado entre o FUNDO e a CONSULTORA;
- XVI. CONSULTORA: KS Fomento Mercantil SA com AV: Ataulfo de Paiva, 226 / 602 – Leblon – na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro - CEP 22440-033 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº com o CNPJ 10.720.020/0001-90;
- XVII. COSIF: Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional;
- XVIII. Cota Sênior: são aquelas que não se subordinam às demais para efeito de Amortização, Resgate e distribuição dos resultados da carteira do FUNDO;
- XIX. Subclasse de Cota Subordinada: são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de Amortização, Resgate e distribuição dos resultados da carteira do FUNDO;
- XX. Cotas Subordinada Mezanino: Conforme descrito no §1º do Artigo 28;
- XXI. Cotas Subordinadas Mezanino “I”. Conforme descrito no subitem a) do §1º do Artigo 28;
- XXII. Cotas Subordinadas Mezanino “II”. Conforme descrito no subitem b) do §1º do Artigo 28;
- XXIII. Cotistas: os investidores que venham adquirir cotas de emissão do FUNDO e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento que seja Cotista ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento;
- XXIV. Critérios de Elegibilidade: os critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO conforme estabelecido no artigo 10 deste Regulamento, os quais serão verificados pela GESTORA;
- XXV. CVM: a Comissão de Valores Mobiliários;
- XXVI. Data de Amortização: é a data do pagamento das amortizações de cada Série de Cotas Seniores definidas no respectivo Suplemento da Série “n”,

cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento;

- XXVII. Data da 1ª Emissão de Cotas Seniores: a data da primeira integralização de Cotas Seniores do FUNDO;
- XXVIII. Depositário: Empresa especializada em serviços de guarda que venha a ser contratada pelo CUSTODIANTE;
- XXIX. Dia(s) Útil(eis): Segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional.;
- XXX. Direitos Creditórios: Direitos Creditórios performados decorrentes de operações realizadas pelas Cedentes nos segmentos industrial, comercial, de prestação de serviços e de participantes de portais de vendas “Market Place” ;
- XXXI. Direitos Creditórios Elegíveis: são os Direitos Creditórios, (a) representados por títulos de crédito, não limitados a duplicatas, cheques, cédulas de crédito bancário, cédulas de crédito imobiliário; (b) contratos em geral; (c) recebíveis oriundos de operações de cartões de crédito; (d) todo e qualquer instrumento representativo de crédito e que sejam cedidos ao FUNDO nos termos do Contrato de Cessão; (e) cotas de fundo de investimento em direitos creditórios da “subclasse sênior”, inclusive administrados ou geridos pelos Prestadores de Serviços Essenciais;
- XXXII. Direitos Creditórios Inadimplidos: os Direitos Creditórios Elegíveis que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;
- XXXIII. Distribuidor: SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40
- XXXIV. Documentos Representativos do Crédito: as duplicatas e/ou outros títulos de crédito referentes às operações de venda de produtos ou prestação de serviços pelos Cedentes aos seus respectivos Sacados, documentos ou registros eletrônicos ou escriturais;
- XXXV. Eventos de Avaliação: as situações descritas no Capítulo XVI deste Regulamento;
- XXXVI. Eventos de Liquidação: as situações descritas no Capítulo XVII deste Regulamento;
- XXXVII. Excesso de Cobertura: situação prevista no parágrafo primeiro do art. 41. Na hipótese de as Cotas Subordinadas Juniores representarem mais

de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do FUNDO, ou seja, havendo Excesso de Cobertura, a ADMINISTRADORA poderá proceder à Amortização das mesmas, observado o mínimo de 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido do FUNDO representado por Cotas Subordinadas, mediante solicitação de todos os Cotistas Subordinados, até o limite do Excesso de Cobertura, observados os seguintes requisitos.FUNDO: o AURUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP;

XXXVIII. Grupo Econômico do Cedente: conjunto de pessoas jurídicas que: (i) estejam sob o mesmo controle que o Cedente, (ii) sejam controladas direta ou indiretamente pelo Cedente, (iii) sejam controladoras, de modo direto ou indireto, do Cedente ou (iv) filiais do Cedente ou inscritas no CNPJ do Ministério da Fazenda sob número com a mesma raiz que o Cedente;

XXXIX. Grupo Econômico do Sacado: conjunto de pessoas jurídicas que: (i) estejam sob o mesmo controle que o Sacado, (ii) sejam controladas direta ou indiretamente pelo Sacado, (iii) sejam controladoras, de modo direto ou indireto, do Sacado ou (iv) filiais do Sacado ou inscritas no CNPJ do Ministério da Fazenda sob número com a mesma raiz que o Sacado;

XL. Índice de Subordinação: Significa a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo.

XLI. Índice de Subordinação Junior: Significa a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas Junior em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo

XLII. Instituições Financeiras Autorizadas: Banco Bradesco S.A, Banco Itaú S.A e Banco do Brasil S.A.;

XLIII. Instrução CVM 489: É a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e alterações posteriores;

XLIV. Patrimônio Líquido Negativo: Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.

XLV. Prestadores de Serviços: A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto

XLVI. Público-Alvo: Investidores qualificados e/ou profissionais, conforme definido na regulamentação da CVM, de acordo com o Suplemento de cada série de Cotas Seniores que venha a ser emitida;

XLVII. Regulamento: o presente Regulamento do FUNDO;

XLVIII. Relação Mínima ou Índice de Subordinação: Relação mínima que deve ser observada entre o valor de uma subclasse de cotas subordinadas ou subordinadas mezanino e o patrimônio líquido da Classe.

XLIX. Resgate: o recebimento do total ou parte dos recursos investidos.

L. Reserva de Amortização: a reserva constituída para o pagamento das amortizações das Cotas Seniores;

LI.

LII. Sacados: os devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis; LIII. SERASA: a SERASA S/A;

LIII. Risco de Capital: Exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos;

LIV. RCVM 160: é a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

LV. RCVM 175: é a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins;

LVI. Subclasse: Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas, se houver, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe;

LVII. SPC: o Serviço de Proteção ao Crédito;

LVIII. Suplemento: documento cujo modelo é parte integrante deste Regulamento que prevê e estabelece as principais regras para cada emissão de Cotas.

ANEXO II REGRAS PARA O CADASTRAMENTO PRÉVIO DE CEDENTES INFORMAÇÕES CADASTRAIS MÍNIMAS DOS CEDENTES DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DA CONSULTORA

1. Os Cedentes serão pessoas jurídicas que deverão ser previamente cadastradas pela CONSULTORA para que possam ofertar Direitos Creditórios ao FUNDO. Para que tenha seu cadastro aprovado, cada Cedente deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- a) entregar à CONSULTORA os documentos e informações necessários ao seu cadastramento, quais sejam, informações cadastrais mínimas indicadas no item 2 abaixo, e acompanhadas da via original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos: Contrato Social ou Estatuto Social, cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e indicação das pessoas capazes de representar o Cedente em operações de cessão de direitos, acompanhada dos documentos que comprovem tais poderes. O Cedente cadastrado deverá manter sempre atualizada referida documentação probatória de poderes dos seus representantes. A critério da CONSULTORA, outros documentos poderão ser solicitados ao Cedente para a aprovação de seu cadastro;
- b) no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do respectivo exercício social, entregar à CONSULTORA cópia autenticada do balanço anual relativo ao último exercício e, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento de cada mês, entregar cópia autenticada do respectivo balancete mensal; e
- c) não possuir registro no CCF ou na SERASA relativos a títulos protestados não contestados, inadimplência de obrigações ou quaisquer apontamentos nos cadastros referidos neste item, em valor agregado igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou apontamentos de pedido de falência, estar em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar.

2. Informações cadastrais mínimas:

- a) Informações Relativas à Identificação da Pessoa Jurídica:
 - 1) Denominação/Razão Social;
 - 2) CNPJ;
 - 3) NIRE;
 - 4) Forma de constituição;
 - 5) Data de constituição;
 - 6) Endereço completo;
 - 7) Atividade principal;
 - 8) Telefones;

- 9) Fax;
- 10) Email.

b) Informações Relativas à Identificação dos Controladores, Administradores, Diretores, Sócios e/ou Procuradores:

- 1) Nome ou Razão Social;
- 2) CPF ou CNPJ;
- 3) Documento de Identidade ou NIRE;
- 4) Endereço Completo;
- 5) Profissão ou Atividade Principal;
- 6) Telefones;
- 7) Fax;
- 8) Email.

Este Anexo III é parte integrante do Regulamento do “AURUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL”

ANEXO III - POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO PELOS CEDENTES AOS SACADOS

A política de concessão de crédito pelos Cedentes aos Sacados é desenvolvida e monitorada pela CONSULTORA, e pode ser sintetizada como sendo:

- I- Os Cedentes serão pessoas jurídicas que deverão ser previamente cadastradas pela CONSULTORA, para que possam ofertar Direitos Creditórios ao FUNDO. Para que tenha seu cadastro aprovado, cada Cedente deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos elencados no Anexo II ao presente.
- II–Após o cadastramento dos Cedentes de acordo com os requisitos estabelecidos no inciso I, acima, a CONSULTORA efetuará uma análise de cada Cedente para a concessão de um limite operacional que observará as seguintes etapas:
 - a) O gerente operacional é responsável pela análise de Cedentes;
 - b) Na primeira visita são recolhidos dados suficientes para a elaboração do relatório gerencial e para que a área de cadastro elabore a ficha cadastral da sociedade que cederá seus Direitos Creditórios de acordo com os requisitos previstos no inciso I, acima;
 - c) Com os referidos relatórios devidamente preenchidos com os dados do Cedente, a diretoria da CONSULTORA analisa se este tem o perfil para ceder Direitos Creditórios ao FUNDO. Em caso positivo, o diretor operacional daCONSULTORA solicita visita ao Cedente cadastrado;
 - d) Nas reuniões realizadas pelo Comitê de Crédito da CONSULTORA, os diretores eo gerente operacional decidem o limite, os fatores, taxas e tarifas que incidirão sobre a cessão de Direitos Creditórios Elegíveis do Cedente cadastrado aoFUNDO. Em caso de dúvidas, solicita-se nova visita ao Cedente cadastrado com o diretor superintendente, ou novos levantamentos a serem realizados pela área de cadastro da CONSULTORA;
 - e) O gerente operacional solicita a inserção do Cedente no sistema da CONSULTORA ao diretor administrativo/financeiro, o qual o fará mediante apresentação de ficha devidamente preenchida e assinada pela área de Cadastro e pelo diretor superintendente; e
 - f) Verificadas todas as etapas acima, poderá ocorrer a cessão de Direitos Creditórios pelo Cedente.
- III – Após a análise dos Cedentes, a CONSULTORA efetua a análise de cada operação de cessãode Direitos Creditórios Elegíveis de acordo com a seguinte metodologia:

- a) O Cedente cadastrado envia o arquivo contendo os Documentos Representativos de Crédito (por correspondência eletrônica ou *fac-símile*) e o assistente da CONSULTORA faz a inserção dos referidos Documentos Representativos de Crédito no sistema da CONSULTORA;
- b) O gerente operacional faz a primeira análise da operação, utilizando as ferramentas de análise que do sistema dispõe, tais como:
- (i) para o Cedente:
 - analisar o grau de concentração por Cedente para verificar a possibilidade de o mesmo realizar a cessão;
 - verificar a liquidez recente do Cedente;
 - verificar a posição de Direitos Creditórios Elegíveis vencidos;
 - verificar a confirmação dos Direitos Creditórios Elegíveis em carteira; e
 - verificar se o Cedente tem alguma informação relevante no SERASA.
 - (ii) para os Sacados:
 - analisar o grau de concentração por Sacado em relação ao Patrimônio Líquido do FUNDO;
 - observar a concentração por Sacado junto ao Cedente;
 - observar a liquidez do Sacado;
 - verificar o histórico de pagamento;
 - verificar no SERASA se o Sacado tem alguma informação relevante, e verificar se o perfil do Sacado é compatível com os valores dos Direitos Creditórios Elegíveis contra ele; e
 - verificar se o Sacado admite a cessão de Direitos Creditórios a terceiros.
- c) O diretor superintendente/diretor operacional da CONSULTORA faz a análise a fim de aprovar ou reprovar, total ou parcialmente a operação de cessão e, após esta análise e, em conjunto com o gerente operacional, aprova ou reprova a concretização da cessão; e
- d) Se a operação for aprovada total ou parcialmente, o diretor deverá apor sua assinatura eletrônica no sistema, e o assistente providenciará o envio de relatório com os Direitos Creditórios aprovados para validação da GESTORA.

Este Anexo IV é parte integrante do Regulamento do “AURUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP”

ANEXO IV - PROCEDIMENTO DE CONFIRMAÇÃO JUNTO AOS SACADOS

Posteriormente a cada cessão de Direitos Creditórios ao FUNDO, a CONSULTORA:

- I – verificará a exatidão das informações dos Documentos Representativos de Crédito e a veracidade dos mesmos junto aos Sacados, informando imediatamente por e-mail enviado à Diretoria e ao gerente operacional ou ao assistente responsável da CONSULTORA quaisquer divergências que porventura sejam encontradas;
- II - cobrará dos gerentes operacionais ou assistentes responsáveis da CONSULTORA as soluções para as divergências eventualmente encontradas, nos termos do item I acima;
- III - manterá o sistema atualizado com relação aos títulos confirmados/não confirmados, por Cedente;
- IV - verificará, junto aos Sacados, observadas as regras estabelecidas no Contrato de Cobrança e de Consultoria Especializada, se os mesmos receberam o boleto de cobrança e a notificação da cessão do Direito Creditório Elegível com o FUNDO. Na hipótese dos Sacados não terem recebido o boleto de cobrança, a CONSULTORA irá providenciar junto à ADMINISTRADORA o envio da segunda via do boleto, bem como enviará uma segunda via da notificação da cessão para o Sacado.

Este Anexo V é parte integrante do Regulamento do “AURUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP”

ANEXO V - POLÍTICA DE COBRANÇA DE DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos observará os seguintes procedimentos:

- I – através de ligação telefônica, informar ao Sacado, no 3º (terceiro) dia de atraso, que o Direito Creditório está vencido e não pago;
- II - novo telefonema ao Sacado no 10º (décimo) dia de atraso; e
- III - na hipótese dos procedimentos delineados nos itens I e II acima não serem suficientes para provocar a quitação do Direito Creditório Inadimplido em até 30 (trinta) dias de seu vencimento, encaminhamento do mesmo à área jurídica da CONSULTORA para que sejam tomadas as providências judiciais cabíveis.

Todas as despesas necessárias para a efetivação da cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas diretamente pelo FUNDO.

Os Cedentes deverão transferir ao FUNDO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da verificação do seu recebimento, quaisquer valores que eventualmente venham a receber dos Sacados, sem qualquer dedução ou desconto, a qualquer título.

Este Anexo VI é parte integrante do Regulamento do “AURUM FUNDO DE INVESTIMENTO EMDIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP”

ANEXO VI - SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DO AURUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL

Nº(“.”)

Suplemento nº “n” referente à emissão única da [...]ª Série emitida nos termos do regulamento do “AURUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP”, do qual este Suplemento é parte integrante.

1. **PRAZO.** O prazo de duração da [...]ª Série é de 07 (sete) meses, contados da data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino.
2. **PÚBLICO ALVO:** Investidores Qualificados.
3. **BENCHMARK.** A 1ª emissão de Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª emissão, representativa do patrimônio líquido do FUNDO, possui um Benchmark de rentabilidade correspondente a 150% (cento e cinquenta por cento) do CDI, expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias
 - 3.1. Não obstante o acima disposto, não existe qualquer promessa do FUNDO, da ADMINISTRADORA ou da CONSULTORA acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do FUNDO.
4. **VALOR DA SÉRIE E QUANTIDADE DE COTAS:**
R\$ [.] ([.] de reais), totalizando [.] ([.]) Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª emissão, com um valor inicial, na data de emissão das Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª emissão, de R\$ [.] ([.] reais) cada
5. **VALOR DE SUBSCRIÇÃO.** Na subscrição de cotas Subordinadas Mezanino do FUNDO deve ser utilizado o valor de fechamento de mesma subclasse em vigor no mesmo dia ao da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à ADMINISTRADORA, em sua sede ou dependências, observando o Boletim de Subscrição.

Se for o caso inserir.

Caso os investidores sejam pessoas físicas ou jurídicas descritas no item no item IV do Artigo 109 da Instrução CVM 555, será exigida subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino em montante equivalente, no mínimo, a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

6. **Distribuição.** A distribuição da 1ª emissão de Cotas Subordinadas Mezanino do FUNDO, conforme previsto na RCMV 160.
 - 6.1.

7. Amortização e Resgate. A partir do 07º (sétimo) mês contado da data da primeira integralização de cotas Subordinadas Mezanino da 1ª emissão do FUNDO terão seus valores de principal investido e rendimentos amortizados mensalmente conforme a proporção abaixo, de acordo com o seguinte cronograma:

Nº de amortização	Saldo de amortização	Mês de Amortização
1/07	1/07	07º
2/07	1/06	06º
3/07	1/05	05º
4/07	1/04	04º
5/07	1/03	03º
6/07	1/02	02º
7/07	1/01	01º

- 7.1. O pagamento das amortizações e do Resgate, ou seja, dos juros e do principal, deverá ser feito no 5º (quinto) dia útil de cada mês. Se a data prevista para pagamento da Amortização e ou resgate cair em dia não útil, tal pagamento será efetivado no primeiro dia útil subsequente.

Termos e condições definidos no Regulamento terão o mesmo significado ali atribuído quando utilizados neste Suplemento.

O presente Suplemento deverá ser registrado no Serviço de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Cargo:

Nome: Cargo:

ANEXO VII - PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

1. A GESTORA analisará em até 5 (cinco) dias depois da cessão dos Direitos Creditórios, e a GESTORA trimestralmente, a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do FUNDO.

2. Observado o disposto no item (“a”) numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente de quem sejam os cedentes dos Direitos Creditórios.

3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Crédito contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Representativo de Crédito, conforme abaixo discriminado:

(a) obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrante da carteira do FUNDO;

(b) seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \quad (d) \quad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

(c) (e)

ξ_0 : Erro Estimado

A : Tamanho da Amostra

N : População Total

n_0 : Fator Amostral

(f) verificação física dos contratos devidamente formalizados;

(g) verificação da documentação acessória representativa dos Direitos Creditórios (identificação pessoal, comprovante de residência, etc.);

(h) evidenciação do atendimento às políticas de cobrança administrativa para recebíveis vencidos e não liquidados;

(i) verificação das condições de guarda física dos Documentos Representativo do Crédito junto ao Depositário do FUNDO, quando aplicável; e

(j) A verificação trimestral deve contemplar:

I – os Direitos Creditórios integrantes da carteira do FUNDO; e

II os Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, para a qual não se aplica o disposto nos §§ 1º e 3º do Artigo 38 da Instrução CVM 356.

A verificação inicial do lastro, ou seja, aquela verificada logo após a cessão dos Direitos Creditórios, poderá ser de 100% (cem por cento) dos Documentos Representativos do Crédito.